

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO SIGEFES QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.571/0001-30, com sede na Avenida Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Aureliano Hoffmann, Centro, Vitória/ES, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Fazenda, Sr. **MAURÍCIO CÉZAR DUQUE**, (brasileiro, casado, CPF 019.988.637.-78), e de outro lado o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.476.100/0001-45, com sede na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória - ES, neste ato representado pelo Presidente do E. **PODER JUDICIÁRIO** do Estado do Espírito Santo, o **DESEMBARGADOR PEDRO VALLS FEU ROSA**, (brasileiro, casado CPF 850.685.437-72), resolvem firmar o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a autorização de uso do Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo – SIGEFES pelo Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo - PJES, objetivando a integração e a harmonização no tocante ao registro contábil dos atos e fatos de acordo com as normas de contabilidade aplicadas ao setor público e a modernização da gestão orçamentária, financeira e contábil da administração pública estadual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEFAZ

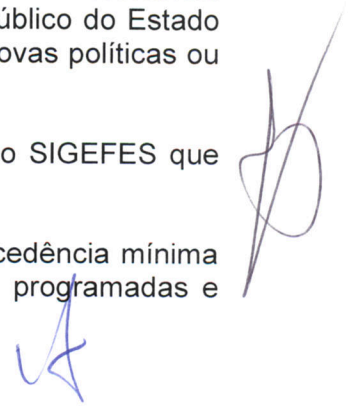
2.1 – Constituem obrigações da SEFAZ:

2.1.1 – Disponibilizar acesso ao SIGEFES para o Poder Judiciário do Estado do Espírito, pelo prazo previsto no item 6.1;

2.1.2 – Instituir grupo de trabalho, com a participação de representantes da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP, do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo – PJES, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo - ALES e do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES, visando a adequação do SIGEFES a novas políticas ou normativos que forem estabelecidos;

2.1.3 – Convocar o PJES para avaliação acerca de alterações no SIGEFES que gerem consequências de caráter operacional significativo;

2.1.4 – Comunicar os casos de interrupção do sistema com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando tratar-se de paralisações programadas e previsíveis; e



2.1.5 – Disponibilizar programas de treinamento que atendam às necessidades dos usuários do SIGEFES, a serem ministrados por instrutores pertencentes ao quadro de pessoal do Governo do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PJES

3.1 – Constituem obrigações do PJES:

3.1.1 – Autorizar formalmente o acesso dos servidores do PJES ao SIGEFES, de acordo com os formulários e perfis de acesso previamente estabelecidos pela SEFAZ; e

3.1.2 – Promover o fechamento contábil e financeiro relativo à movimentação mensal até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, exceto em relação ao mês de dezembro de cada exercício, cujo prazo será acordado previamente entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO

4.1 - A SEFAZ e o PJES designarão gestores para acompanhar e gerenciar a execução do presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – O objeto deste TERMO não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, haja vista ser firmado a título gratuito, sem ônus.

5.2 – Este TERMO não contempla os custos com eventuais adequações ao SIGEFES, específicas para atender ao PJES, não previstas no contrato firmado com a empresa Logus Sistema de Gestão Pública Ltda.

CLÁUSULA SEXTA – DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

6.1 – Este TERMO terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência por PRAZO INDETERMINADO, exceto se houver manifestação contrária das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO UNILATERAL

7.1 – A inexecução total ou parcial deste TERMO, por quaisquer dos partícipes, assegurará o direito à rescisão, sempre mediante notificação com antecedência mínima de 180 (trinta) dias.

7.2 – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 180 (trinta) dias,

restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

7.3 – Caso haja necessidade de alteração das cláusulas e condições deste TERMO as mesmas deverão ser processadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, pelo Poder Judiciário, e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, pela SEFAZ.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Vitória-ES para dirimir as questões oriundas do presente termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor.

Vitória, 10 de dezembro de 2013.

MAURÍCIO CÉZAR DUQUE
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO ESPÍRITO SANTO

Des. PEDRO VALLS FEU ROSA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO